



JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA (PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES), REFERENTE AO CONTRATO Nº 081/2021, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES E A EMPRESA ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, CUJO OBJETO É A REGULARIZAÇÃO DE SUA SITUAÇÃO PERANTE O SIAF/CAUC, EM ITENS COMO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA -CRP, CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS JUNTO AO ÓRGÃO E AUTARQUIAS FEDERAIS, DENTRE OUTRAS REPRESENTAÇÕES PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL E TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – TRF DA 1ª REGIÃO, OBRIGAR-SE-Á A PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A CONTRATANTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES.

1. JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Preliminarmente, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES celebrou o segundo termo aditivo ao contrato administrativo nº. 081/2021, com a EMPRESA ALEXANDRE MATTÃO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria, prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, cujo objeto é a regularização de sua situação perante o SIAF/CAUC, em itens como certificado de regularidade previdenciária -CRP, celebração de convênios junto ao órgão e autarquias federais, dentre outras representações perante a justiça federal e tribunal regional federal – TRF DA 1ª Região, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para a contratante. No entanto, cabe destacar que o termo aditivo citado ao norte terá sua vigência encerrada em 01 de maio de 2024 e a Prefeitura Municipal de Benevides necessita continuar a usufruir dos serviços contratados por mais 12 (doze) meses, haja vista a importância dos serviços ora executados para a população.

Considera o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, que com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar os serviços técnicos especializados como os de assessoria jurídica.

Assim, sublinha-se a necessidade de realizar o aditivo supracitado a fim de garantir os meios necessários para que a Prefeitura Municipal de Benevides possa continuar a persecução ao interesse público municipal.

Benevides/PA, 05 de março de 2024.

DIEGO MICHEL CARVALHO DE JESUS

Secretário Municipal de Administração

Dec. Mun. 0.124/2024

Diego Michel Carvalho de Jesus

Secretário de Municipal de administração

Decreto nº 0.124/2024